



PROCESSO N.º 2392/10

PROTOCOLO N.º 10.083.505-3

PARECER CEE/CEB N.º 641/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TRAJANO EHLKE PIRES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 5126/10, de 03 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 13 de julho de 2009, do Colégio Estadual Trajano Ehlke Pires – Ensino Fundamental e Médio, município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 168).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 4203/08, de 15 de setembro de 2008, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Trajano Ehlke Pires - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Trajano Ehlke Pires – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 09).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 09 a 19, 22, 23, 47 a 79, 163 e 164.

Às folhas 164 do processo, há comprovante de protocolado sob o n.º 10.392.497-9, no qual “solicita Projeto de Prevenção contra Incêndio, de acordo com o Laudo do Corpo de Bombeiros” (fls. 164).

Cabe destacar que, consta justificativa da direção da instituição de ensino sobre o Laboratório de Química, Física e Biologia, com o seguinte teor:

Quanto ao espaço específico para as aulas práticas de Química, Física e Biologia está em fase de conclusão as salas que a Prefeitura Municipal da Lapa construiu, a qual uma das salas desenvolvidas, conforme o planejamento dos professores e que todos os materiais necessários para as aulas práticas são usados com os devidos cuidados (fls. 161 e 162).



PROCESSO N.º 2392/10

Convém observar, ainda, que a direção da instituição de ensino apensou comprovante de protocolado sob o n.º 10.391.758-1 em relação à construção de 02 (duas) salas, “[...] sendo que uma delas é destinada ao Laboratório de Química, Física e Biologia” (fls. 171).

### 2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 174).

### Matriz Curricular

NUCLEO: 03 - AREA METROP SUL		MUNICIPIO: 1330 - LAPA						
ESTAB.: 01239 - TRAJANO EHLKE PIRES, C 2 - 2. PUNO MEDIO		MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA						
CURSO: 0069 - ENSINO MEDIO		CURSO: MATEMA		ANO IMPLANT.: 2007 - GRADATIVA	MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3				
ENC	ARTE	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA	3	2	2				
	FILOSOFIA		2	2				
	FISICA	3	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2				
	HESTOPIA	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3				
	MATEMATICA	3	2	4				
	QUIMICA	3	2	2				
	SOCIOLOGIA		2	2				
ENC	SUB-TOTAL	23	23	23				
PD	L.E.M. - INGLIS	2	2	3				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96



PROCESSO N.º 2392/10

Matriz Curricular referente à inclusão da Língua Espanhola, com implantação em 2011:

DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3						
ENC	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FÍSICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		2	2	3						
	MATEMÁTICA		2	2	4						
	QUÍMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
ENC	SUB-TOTAL		20	20	23						
PD	L.E.M. - ESPANHOL		4	4	4						
PD	L.E.M. - INGLÊS		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6						
	TOTAL CURRÍCULO		26	26	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACESSO COM A DATA 2004/06  
A MATRIZ CURRICULAR DE ACESSO É ÚNICA PARA TODAS AS ESCOLAS DO SISTEMA DE ENSINO DO CUELIN.

## 2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marinês Frank Ganzert	Arte	- Educação Artística - Habilitação em Artes Plásticas
Marcele Sirena Ferreira	Biologia	- Ciências Biológicas
Cleonice dos Reis	Educação Física	- Educação Física
Josélia Pedroso Bassani	Filosofia	- Filosofia
Alberto Cordeiro da Silva Junior	Física	- Bacharel em Ciências Contábeis - Programa Especial de Formação Pedagógica - Habilitação: Matemática
Vilmar de Castro	Geografia	- Geografia
Jurema Zandrovski	História	- História
Fernando Stanula Hammerschmidt	Língua Portuguesa Inglês	- Letras - Português e Inglês



PROCESSO N.º 2392/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Vilmar Silva da Silva	Matemática	- Bacharel em Ciências Contábeis - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Matemática
Cristiane Tessari	Química	- Química
* Jurema Zandrovski	Sociologia	- História - Especialização em Metodologia do Ensino de História
Katia Cristina Lopes	Espanhol	- Letras – Português e Espanhol

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 334/10, do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 152 a 160).

### 4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

8ª série / 9º ano	Ideb Observado	Meta Projetada
TRAJANO EHLKE PIRES C E E FUND MEDIO	2009	2011
	4,1	4,2

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul, Parecer n.º 2959/10 - CEF/SEED (fls. 166) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Trajano Ehlke Pires – Ensino Fundamental e Médio, município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.



PROCESSO N.º 2392/10

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli  
Vice-Presidente do CEE  
(em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB